

A DESCONSTRUÇÃO¹ DO CONTROLE SOCIAL².

Marivaldo GOUVEIA.³

RESUMO: Apoiado na reflexão weberiana sobre dominação, o autor analisa o exercício de três tipos de autoridade – tradicional, carismática e legal, com ênfase na desintegração do controle social exercido nesses três âmbitos. Há um reconhecimento do caráter dinâmico, presente tanto no preceito moral quanto na norma legal, o que torna possível e mesmo necessário, mudanças ao longo da linha do tempo, mas, ao mesmo tempo, argumenta-se sobre a necessidade de alguns valores perenes, que dão sustentação ao bom funcionamento da vida em sociedade. A desconstrução do controle social é analisada no binômio família-escola, na estrutura religiosa e no arcabouço jurídico.

Palavras-chave: desconstrução, controle social, autoridade.

1 INTRODUÇÃO:

O indispensável controle social que é patente em sociedades complexas, assenta suas bases tanto nas normas de comportamentos morais que

¹ O termo é usado em um sentido amplo; algo que se encontra em permanente estado de erosão e desintegração, e não tanto naquele sentido específico que encontramos em Jacques Derrida: desconstrucionismo como prática de leitura baseada em uma hermenêutica de suspeita, de constante desintegração do texto.

² Miguel Reale Júnior analisa assim o tema: “O controle social exerce-se, primeiramente por via da família, da escola, da igreja, do sindicato, atuantes na tarefa de socializar o indivíduo levando-o a adotar os valores socialmente reconhecidos e os respeitar, independentemente da ação ameaçadora e repressiva do Direito Penal, que constitui uma espécie de controle social, mas de caráter formal e residual, pois só atua diante do fracasso dos instrumentos informais de controle”, na obra “Instituições do Direito Penal”, parte geral volume I, p.3.

³ Mestre em Ciências da Religião pela UPM – Universidade Presbiteriana Mackenzie -, teólogo e psicólogo clínico, é professor universitário nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de TOLEDO de Presidente Prudente SP.

regem o cotidiano de integrantes de determinados grupos sociais, quanto na normatização legal que exerce poder coercitivo sobre as pessoas, mesmo contrariando as suas preferências particulares ou esquemas de aceitação grupais. No primeiro caso ocorre a persuasão, o convencimento de que tal comportamento é o mais apropriado, no segundo o fator impulsionador é a coerção, a obrigatoriedade que pode redundar na possibilidade de punição em caso de descumprimento do preceito legal.

Nessas interfaces moral-direito, direito-moral, organiza-se ou tenta-se organizar um razoável convívio social de diferentes, podendo-se perceber uma ampla gama de possibilidades, de alterações e de dinamicidade, uma vez que nem o conjunto de preceitos morais nem a ciência jurídica possuem caráter estático. Entretanto, desde Aristóteles o Ocidente tem apreendido e assimilado a preciosa lição do justo meio, ou seja, um determinado núcleo de valores consolidados e que não se tornam, por mais que passem os séculos, objeto de questionamentos ou propostas de alteração. Exemplo mais evidente desse princípio inegociável é a defesa intransigente do direito à vida, o bem mais precioso e inalienável, sendo que a sua supressão culposa ou dolosa tem recebido unânime reprovação tanto da moral quanto dos códigos penais do mundo civilizado. Pode variar o apenamento, mais a tipificação desse delito é unânime.

É forçoso reconhecer, contudo, mesmo sem negarmos o valor e necessidade desse caráter dinâmico da moral e do direito, que na cena contemporânea encontra-se em curso um processo de esgarçamento aparentemente irreversível da efetividade do controle social, uma vez que no binômio liberdade-responsabilidade a balança tem pendido inapelavelmente para o livre exercício da vontade, para a plena expansão da volição, que se movimentam na esteira do individualismo exacerbado e ilimitado.

A intenção do trabalho é examinar como essa desconstrução se dá em três níveis:

- a) No binômio família-escola.
- b) Na estrutura religiosa.

c) No arcabouço jurídico.

Óbvio que outros ângulos do problema poderiam merecer atenção e análise. Todavia, a argumentação se circunscreve conscientemente a esses três aspectos, por serem os mesmos notoriamente e desde há muito, considerados os instrumentos por excelência para o exercício do controle social, tanto no aspecto persuasivo quanto no âmbito coercitivo. Cumpre-nos, assim, examinar o princípio de autoridade e o tipo de dominação vigente em cada item, suas nuances e eventuais distorções. Buscaremos apoio para o desenvolvimento da argumentação, na reflexão weberiana que analisa, em nosso entender, como propriedade, a questão da *dominação*, que explicaria a persistência das relações sociais. Essa dominação encontraria sua justificativa ou legitimidade na submissão à três tipos de exercício de autoridade: tradicional (motivada no respeito às tradições), carismática (motivada na afetividade) e legal (motivada pela argumentação racional). Vale lembrar que em M.Weber, o estudo dos tipos puros aponta para a predominância de determinação situação, não havendo nenhuma negativa, por exemplo, de que pode até ocorrer obediência à autoridade tradicional, dos pais, por afetividade, sem que isso seja a explicação mais abrangente do comportamento. Conforme exposto na obra “Um Toque de Clássicos”, “ao elaborar o tipo ideal, parte-se da escolha, numa realidade infinita, de alguns elementos do objeto a ser interpretado que são considerados pelo investigador os mais relevantes para a explicação”.⁴

2 A DESCONSTRUÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NO BINÔMIO FAMÍLIA-ESCOLA.

O pensamento weberiano considera que nesse caso, temos um tipo de dominação legítima denominado tradicional, pois a história da família se

⁴ Cf. p. 112, da útil obra de Tânia Quintaneiro, Maria Lígia de Oliveira Barbosa e Márcia Gardênia Monteiro de Oliveira, que é extremamente didática na análise de K.Marx, E.Durkheim e M.Weber.

confunde com a história da formulação dos primeiros princípios de controle do comportamento dos entes sociais. Clássica aqui a lição de Fustel de Coulanges:

Os historiadores do direito romano, observando com acerto que nem o nascimento nem o afeto foram alicerces da família romana, julgaram que tal fundamento deveria residir no poder paterno ou do marido. Fazem deste poder uma espécie de instituição primordial, mas não explicam como se constituiu, a não ser pela superioridade da força do marido sobre a mulher e do pai sobre os filhos. Ora, seria erro grave atribuir à força a origem do direito. Mais adiante, veremos como a autoridade paterna ou marital, longe de ter sido causa principal, foi, ela mesma, um efeito; originou-se da religião e por esta foi estabelecida. O que unia os membros da família antiga era algo mais poderoso que o nascimento, o sentimento ou a força física: e esse poder se encontra na religião do ar e dos antepassados..A família antiga seria pois uma associação religiosa, mais que associação natural. (FUSTEL DE COULANGES, A Cidade Antiga, p.45).

Há um abismo de diferenciação entre essa família antiga referida e a família na modernidade. Equiparação entre os gêneros masculino e feminino, alterações na forma de sucessão legítima, mitigação do poder patriarcal, legitimação do predomínio do sentimento e das exigências ligadas à afetividade nos comportamentos, e a relação poderia continuar por inúmeros itens. Entretanto, mesmo na forma mais contemporânea de abordagem da família, ressoa uma definição de papéis onde os pais aparecem como responsáveis pela tomada de inúmeras providências, em sua maioria com reflexos no exercício de um certo controle social sobre a prole. (Ver art. 227, CF/88). Reconhece-se, entretanto, que a família tem sido mais disfuncional do que funcional. Da posição antiga de pilar da sociedade, a família contemporânea passa a ser um organismo sob o risco permanente de desfazer-se.

Afirma Geraldo A. Fiamenghi, do Programa de Pós-graduação em distúrbios do desenvolvimento, da Universidade Presbiteriana Mackenzie: “um dos maiores problemas que a sociedade contemporânea está enfrentando é a desestrutura dos grupos familiares e suas conseqüências para o desenvolvimento das crianças”.⁵

O aspecto disfuncional desse princípio de autoridade tradicionalmente esperado se evidencia na ausência ou quase ausência de

⁵ In Psicologia Teoria e Prática, Revista da Faculdade de Psicologia, U.P.M., Volume 4, nº 2, jul/ago.2002.

referenciais ético-comportamentais. Uma das maneiras em que essa desestruturação se mostra é quando em nome de um suposto amor incondicional, por desinformação ou por omissão, foge-se da imposição de limites, da árdua tarefa de recusar ou postergar a dádiva de um objeto ou a permissão de determinada atitude. Por outro lado, se percebe uma tímida reação de determinados pais mais perseverantes que buscam auxílio em livros do tipo “Quem Ama, Educa !”, e na argumentação do autor de best-sellers, psiquiatra Lçami Tiba. O sucesso das palestras e livros desse autor, indica que havia um vácuo na questão de autoridade, e nesse contexto os argumentos desse escritor servem como apoio daqueles progenitores que procuram confrontar a questão de domínio familiar tradicional. Ou em outros termos, ajudam de alguma maneira, no exercício do princípio de autoridade tradicional.

Não se desconhece que há vários tipos de domínio tradicional, entre eles a gerontocracia (poder compete ao mais velho) e o patrimonialismo⁶ (onde ocorre a apropriação privada da maioria dos serviços da administração pública). Mas, parece-nos que são variantes do patriarcalismo, que segundo Max Weber, vem a ser o tipo mais puro de domínio tradicional. Argumenta-se que em boa hora, no século XX, principalmente no pós-guerra, o Brasil superou o patriarcalismo, avançando para uma postura de relações mais simétricas entre os gêneros.⁷ Isso foi salutar e é tão fora de dúvida sua relevância, que enquanto o antigo Código Civil (1916) falava em “pátrio poder”, o atual prefere a expressão, mais atualizada, “poder de família” ou “poder familiar”. O que se questiona é o destino da autoridade dos progenitores, durante esse processo. Desaparecimento ou mitigação ? Há exercício de autoridade ou ocorreu uma cômoda renúncia, temperada por certas “psicologizações” ultrapassadas que falaciosamente argumentavam com possibilidades de traumas ou seqüelas infantis quando a

⁶ Quem desejar entender esse termo em profundidade, terá que ler Raymundo Faoro, especialmente o clássico *Os donos do Poder*, volumes 1 e 2, que teve uma excelente apresentação na coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro, da Folha de São Paulo, em 2000, três anos antes do óbito desse grande pensador brasileiro. Faoro faleceu em 15 de maio de 2003.

⁷ Nesse sentido, consultar, por ex., o excelente livro “*Flexíveis e Plurais*”, de Jeni Vaitsman.

autoridade é exercida? A postura dialogal⁸ tem sido recomendada à exaustão, mas mesmo nessa forma de lidar com a questão, ao fim e ao cabo do processo, há situações que demandarão exercício de autoridade. Na realidade, o que muitos pais ou responsáveis se olvidaram, é que alguns integrantes da família, principalmente crianças e adolescentes, esperavam, ao longo do desenvolvimento da personalidade, um determinado exercício de autoridade, que funcionaria, caso fosse exercido, como parâmetro ou referencial. Nesse caso, vale afirmar que mesmo um parâmetro mais conservador ou um referencial mais limitador, é melhor do que **nenhum referencial ou ausência total de parâmetros.**

Mark Carpenter, editor e escritor, mestre em letras modernas pela USP, narra um episódio⁹ que vivenciou no prédio onde reside, que ilustra bem essa questão da ruptura das regras mais comezinhas e a reação de progenitores que estão em posição, teoricamente pelo menos, de exercer algum tipo de domínio tradicional (autoridade) no âmbito familiar. Carpenter relata que no elevador, ouviu o diálogo entre um adolescente e sua mãe. O adolescente narrou em detalhes os expedientes que utilizou na escola para conseguir as respostas certas, com os colegas e com anotações escondidas, mesmo sem ter estudado os conteúdos. O estudante gabava-se com a mãe sobre a nota conseguida de maneira fraudulenta, e o escritor afirma que ficou na expectativa da reação da progenitora. Para sua surpresa, ouviu a mãe elogiando a esperteza do filho e brincando de maneira descontraída com o episódio. Pode se dar o caso do adolescente, quando adulto, adotar o mesmo padrão de comportamento em outras condutas, o que será, sob todos os aspectos, novamente uma ação lamentável.

Rizzatto Nunes, dissertando sobre esse domínio tradicional no âmbito familiar, dentro dessa ótica weberiana, vai afirmar que autoridade guarda uma conexão com solidariedade:

⁸ Na cena contemporânea, temos a reflexão de Jurgen Habermas, com a proposta de uma ética discursiva, ou seja, uma ética fundada no diálogo e no consenso entre os sujeitos sendo que a razão seria a fundamentação última para a ação moral.

⁹ Revista ULTIMATO, Ano XXXIX, número 300, maio-junho de 2006.

O tipo mais puro de domínio tradicional, segundo Max Weber, é o patriarcalismo, que, em termos gerais, é a autoridade de um senhor sobre seu grupo familiar. A solidariedade do grupo familiar está relacionada – e dela deriva – ao fato de que seus membros compartilham instalações, alimentos e o uso de instrumentos de trabalho, e de que vivem juntos, com grande proximidade pessoal e dependência mútua. RIZZATTO NUNES, Manual de Filosofia do Direito, p.113.

Não se deve perder de vista que essa argumentação é construída sobre o chamado tipo-puro de Weber, e a realidade vai demonstrar que essas características, por exemplo, a dependência mútua, ou a provisão de alimentos, podem ser encontradas em diversos outros modelos de grupos familiares contemporâneos, como, por exemplo, chefia do lar por pessoa do gênero feminino (cada vez mais comum segundo dados do IBGE)¹⁰, família extensa, família multi-nuclear e assemelhados.

O fato constatado é que, independentemente do modelo familiar analisado o controle social tem sofrido enfraquecimento, ou, em outros termos, o exercício da autoridade tradicional tem se desintegrado.

O âmbito da educação é analisado aqui em conjunto com a questão familiar, uma vez que, historicamente, essas duas áreas guardam íntima relação. Há mais de dois mil anos atrás as famílias abastadas da Grécia contratavam os notáveis tutores. Esse tutor intelectual da criança ou adolescente era denominado παιδαγωγός (paidagogós), encarregado da formação geral do discípulo. Ao invés do aluno ir à escola, o professor, no caso tutor, ia até a residência. Observe-se, de passagem, que a palavra pedagogo é conexas a esse termo da língua grega, e convém recordar que um dos maiores filósofos da Grécia antiga, Aristóteles (384-322 a.C.) foi paidagogós de Alexandre, o Grande, o notável conquistador macedônio.

Evidentemente o cenário da educação atual é bem diverso, e essa diferença é resultado, dentre outros fatores, da universalização do acesso à

¹⁰ Os domicílios chefiados por mulheres aumentaram quase 37% em quase 10 anos, passando de 18,1% para 24,9% segundo dados do SNIG (Sistema Nacional de Informação de Gênero) elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão ligado à Presidência da República, a partir de microdados dos Censos 1991 e 2000. (Fonte: www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u107892.shtml, acesso em 22 de maio de 2006).

educação, ao menos do ponto de vista formal e constitucional. O fato conhecido é que, na atualidade, milhões e milhões de pessoas estão inseridas no contexto educacional, sendo que as famílias costumam em muitos casos, conforme depoimentos de educadores que atuam e que, portanto, tem conhecimento de educação na prática, transferir para o ambiente escolar o papel de socialização¹¹ dos educandos. Alega-se que os pais ou responsáveis, são obrigados a priorizar o trabalho remunerado para fazer face às despesas crescentes, restando, portanto, pouco tempo de convívio com os filhos. Observe-se ainda que, nas camadas mais abastadas da população, mesmo esse pouco tempo que resta é consumido com meios de comunicação cada vez mais disponíveis – por ex., tv., aberta ou por assinatura e internet. As menos abastadas possuem, pelo menos por enquanto, apenas a tv.aberta, mas é evidente o aumento dos índices de inclusão digital, o que é, deixe-se muito claro, algo positivo. Restaria então, para a família, a opção de pagar para que o ensino privado se encarregue da socialização, ou simplesmente delegar essa socialização e construção de limites para a escola pública. Entretanto, assim como se percebe a lacuna da utilização da autoridade tradicional no âmbito familiar, também se nota a mesma ausência de princípio no ambiente educacional. Não se trata aqui de uma simplificação excessiva ou de uma postura generalizada, uma vez que no conjunto da população essa transferência não é unânime, mas acredita-se, predominante.

Assim sendo, e resguardando-se de generalizações inócuas bem como de diagnósticos abrangentes e enganosos, pode-se concluir com razoável grau de confiabilidade que tanto no âmbito familiar quanto no âmbito escolar, simultaneamente com o questionamento dos papéis atribuídos tradicionalmente aos pais, e principalmente a figura paterna, tem ocorrido a diminuição do exercício

¹¹ Deve ficar claro que o termo socialização é aqui utilizado naquele sentido clássico de preparação do indivíduo para a vida de cidadão em sociedade, com exercício de privilégios mas simultaneamente, cumprimento de obrigações. Nesse sentido, vale recordar que mesmos filósofos com posturas tão díspares em outros pontos, como J.Locke, T. Hobbes e J.J.Rousseau, eram unânimes em afirmar que na passagem do estado de natureza para o estado de contrato (ou pacto), o indivíduo abre mão de expressivas parcelas de sua liberdade, com vistas ao bem viver em sociedade.

da autoridade tradicional e por conseqüência, um afrouxamento também nítido do controle social exercido pelo binômio família-escola.

Reitera-se que esse estudo não está a tratar de exceções, ou de grupos minoritários que continuam exercitando essa autoridade tradicional,¹² muitas vezes até com autoritarismo ou patriarcalismo intransigente e retrógado. O foco está voltado para a aceitação bastante ampla de algumas premissas: análise crítica e recusa do modelo patriarcal, com gradativa diminuição do predomínio de liderança pelo gênero masculino. Igualdade de gêneros tanto pela ótica institucional quanto pelo exercício cotidiano de autoridade. Constatação de vácuo do exercício de autoridade tradicional, até em função de dificuldades na construção de uma definição de papéis com maior nitidez, por parte dos pais ou responsáveis. Uma inclinação maior, no comportamento cotidiano, em direção ao exercício da liberdade, com prejuízo para o desempenho de responsabilidades correspondentes. Finalmente, todo o processo redundava em certo esfacelamento do controle social sobre pessoas do grupo familiar e sobre integrantes de determinado sistema educacional.

A argumentação se baseia na tradição filosófica ocidental que considera como essencial para a existência da vida em sociedade, determinada postura de renúncia a parcelas da liberdade, a partir da qual se admite que a liberdade, pelo menos nas sociedades complexas, não tem existência concreta em forma absoluta. O controle social, persuasivo ou coercitivo, tem, portanto, um papel de relativização da liberdade. No estado de natureza mais liberdade e menos leis, no estado de contrato, ou pacto, ou na sociedade política, o inverso, menos liberdade, mais leis. Isso parece estar claro no *Leviatã* de Thomas Hobbes, por exemplo, no capítulo XIV, Da primeira e segunda leis naturais e dos Contratos, no *Segundo Tratado sobre o Governo*, de John Locke, capítulo VIII, Do começo da Sociedades Políticas, e no *Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau, no capítulo II, Das Primeiras Sociedades e capítulo VI, Do Pacto Social.

¹² Tome-se como ex., desse caso, grupos religiosos minoritários, como os Testemunhas de Jeová, cujos integrantes exercem a autoridade tradicional para proibir transfusão de sangue, procedimento hospitalar que para a maioria esmagadora da população é aceito tranqüilamente.

Obviamente que, se formos a Georg Wilhelm Friedrich Hegel, perceberemos uma análise diferente desta de Hobbes, Locke e Rousseau. O filósofo alemão Hegel criticou a concepção liberal de Estado, por não acreditar na existência do homem no estado de natureza, que posteriormente teria se organizado em sociedade. Defendia que o correto é o inverso, ou seja, o Estado precede o indivíduo, que é parte orgânica desse mesmo Estado. Prova disso seria o fato de que o indivíduo apreende falar determinada língua e é criado dentro de determinadas tradições da nação a que pertence. Assim, o indivíduo isolado seria uma mera abstração dos contratualistas clássicos, cabendo a Hegel defender que o indivíduo humano é desde sempre um ser social¹³. Entretanto, essas diferentes posturas filosóficas não descaram, em nenhum momento, da questão de autoridade tradicional atribuída ao binômio família-escola.

3 A DESCONSTRUÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA ESTRUTURA RELIGIOSA.

Desde as formas totêmicas de fenômeno religioso, tão profundamente analisadas por Émile Durkheim no clássico *As formas elementares de vida religiosa (o sistema totêmico na Austrália)*, passando por dezenas de manifestações religiosas de cunho étnico (ex. Esquimós do Alaska, Maoris da Nova Zelândia, Bantus do sul da África, índios Sioux da América do Norte), bem como nos politeísmos vários e nos três grandes sistemas monoteístas, Judaísmo, Cristianismo e Islamismo, a estrutura religiosa sempre cumpriu relevante papel de controle social do comportamento do grupo. Nas tradições orais ou nos livros sagrados, o interdito, o proibido, o comportamento reprovável e a ação recomendada, sempre foram expostas de maneira clara, até para que fossem evitados erros de conseqüências várias e graves¹⁴. Um elemento material

¹³ Obviamente que, se seguirmos um pouco mais adiante, chegaremos a K. Marx e F. Engels, com a notável análise sobre o Estado como produto e instrumento de controle da classe dominante.

¹⁴ Mesmo entre os cultos de mistérios de Elêusis (Grécia), em celebrações cujo ambiente era de maior liberdade, pode ser verificada a participação como o cumprimento de uma obrigação, cujo

associado freqüentemente com esse ato de adoração obediente é o fogo. Conforme Samuel M. Zwemer, no livro *The Origin of Religion*, “from the earliest ages and in every part of the world man has associated fire with worship. The smoke of an altar, the cloud of incense, and the burning of a flame are met with on the threshold of religion”.¹⁵ A punição em caso de desobediência é uma das conotações presentes nesse fogo sagrado.

Ao longo da história da civilização ocidental, esse aspecto da religião encontra-se tão amplamente documentado, que torna até dispensável uma maior argumentação. Entretanto, apenas de forma ilustrativa, pode ser lembrado o papel desempenhado pelo Tribunal do Santo Ofício, a conhecida Santa Inquisição, que começou como um esforço para controle da ortodoxia (a correta doutrina) e desencaminhou-se em excessos vários, com aplicação das penas de desterro, confisco de bens, torturas e suplícios e inclusive pena capital.

O surgimento da Modernidade, com a indubitável colaboração do Renascimento e da Reforma Protestante, trouxe à luz um novo enfoque para a Religião. Nos arcaibouços jurídicos dos países mais avançados e liberais, consolidou-se a tese da separação entre Igreja e Estado (Estado laico). Sociologicamente, a secularização contribuiu para que a religião deixasse de ser um assunto da vida pública, e fosse remetido para o âmbito da vida privada do indivíduo. As ramificações religiosas proliferaram às centenas (ou milhares), surgindo como cogumelos em campo aberto e fértil.

Obviamente isso redundou em enfraquecimento da dominação legítima carismática, abalando o princípio da autoridade afetiva. Weber fala em “domínio carismático exercido pelo profeta”, ofício esse que, no campo religioso, é complementado pelas funções de sacerdote, mais ligado aos processos de burocratização do carisma, e do mágico, em conexão com poderes supranaturais.

esquecimento poderia ter conseqüências graves e indesejáveis, por ex., a frustração da próxima colheita.

¹⁵ P. 153, chapter six, *The Origin of Fire-Worship and Fire as a Symbol of Deity*. (Tradução nossa: “Desde as mais primitivas eras e em cada parte do mundo o homem tem associado fogo com adoração. A fumaça de um altar, a nuvem de incenso e o crepitar de um chama são encontrados como base material da religião”. Capítulo sexto, a origem da adoração ao fogo (fogo sagrado) e fogo como um símbolo da deidade.

Explicitando o domínio carismático, Rizzatto Nunes cita a definição weberiana da “qualidade insólita de uma pessoa que parece dar provas de um poder sobrenatural, sobre-humano ou pelo menos desusado, de sorte que ela aparece como um ser providencial, exemplar ou fora do comum...”¹⁶ No campo religioso atual, parece que esse carisma tem se voltado cada vez mais para um comportamento mercantilista, e nem tanto de controle social ou formação moral.

Em um corte sociológico do Brasil contemporâneo, Lísias Nogueira Negrão, analisou com propriedade essa crise de autoridade, nas estruturas religiosas:

Os anos 80 e 90 viram a crise das instituições religiosas tradicionais produtoras de sentidos plenos, unívocos e globais e a emergência pujante de seitas e grupos religiosos mercantilizados, produtores de sentidos parciais, e voltados à solução de problemas materiais da existência. O campo religioso complexificou-se, radicalizando sua competitividade e acentuando a subjetivação do sagrado, não só no sentido quase clássico analisado por Berger (opção individual, preferência do consumidor), mas também no sentido de que o indivíduo agora pode transitar livremente pelo campo religioso sem a necessidade de adesões permanentes e compor seu referencial religioso próprio apelando a diversas fontes religiosas que compatibiliza de maneira mais sofisticada, ou menos, dependendo de sua informação e formação intelectual. As religiões tradicionais permanecem, ainda influentes e com vastos contingentes de adeptos, mas estão enfraquecidas, e a tendência é enfraquecerem-se cada vez mais, quanto ao apelo de seus princípios totalizadores e ao exclusivismo da opção religiosa. NEGRÃO, Revista Estudos de Religião “Por uma Sociologia do Protestantismo Brasileiro”, p.60-61.

Percebe-se assim, de forma clara, o caráter pragmatista que a estrutura religiosa adquiriu. Em termos da linguagem econômica e administrativa, é uma adequação à demanda. Constatado o fato irreversível de que a busca moderna é na direção de soluções urgentes para demandas inadiáveis (a cura de uma doença, a obtenção de um emprego, a conquista de uma vaga na universidade de maior prestígio), as diversas ramificações religiosas que tem mais flexibilidade, assumem de forma consciente ou inconsciente, uma adequação à demanda que muda o discurso religioso, os rituais, e a antiga postura de normatizadora de comportamentos. Proponho aqui uma metáfora que tem sido muito utilizada, para uma explanação mais clara sobre essas estruturas religiosas atentas ao mercado: o supermercado. No supermercado as gôndolas oferecem diversos produtos que vão sendo selecionados e adquiridos pelo consumidor. Nas

¹⁶ Op. Cit. P. 115

estruturas religiosas se oferece, na segunda-feira atendimento para empresários, terças, famílias, quartas, problemas de saúde e desemprego, quintas, terapia do amor, e assim prossegue-se ad nauseam. Nos supermercados, dependendo do período do mês o consumo é maior ou menor, eventualmente alguém pode adentrar a um estabelecimento apenas para obtenção de um ou dois itens. Em outras ocasiões, o carrinho fica cheio. O supermercado não está preocupado com os valores morais do consumidor, nem busca moldar nele determinado comportamento. Existe apenas para suprir necessidades materiais bem concretas. Se não houver nenhum problema na hora do pagamento o consumidor sairá atendido, com a posse dos bens que adquiriu. Esse fenômeno se repete nas estruturas religiosas pragmatistas que oferecem bênçãos ou soluções imediatas, exigindo em troca determinadas ofertas ou participação em determinado número de reuniões, sendo importante não faltar em nenhuma de determinada seqüência para não “quebrar a corrente”. Só há um detalhe, que torna essa metáfora imperfeita: ainda não existe um Procon que defenda o cidadão das estruturas religiosas, conforme existe para defesa do consumidor nas relações de consumo o CDC – Código de Defesa do Consumidor.¹⁷ Nessa questão de práticas religiosas marcadamente superficiais e pragmatistas, Ronaldo Cavalcante argumenta:

Em termos gerais, a pós-modernidade está diretamente relacionada com as realidades e fenômenos que, potencialmente, podem oferecer respostas e soluções imediatas, com exclusão de mediadores, **especialmente teóricos (negrito nosso)** e caracterizando-se por definições genéricas e fórmulas redutoras; desembocando, assim, em um “competente” estilo superficial. Aliás, a superficialidade é, paradoxalmente, um dos poucos valores absolutizados, em um tempo de brutal relativismo. Revista Ciências da Religião UPM, 2003, p. 125-126. /

Assim, o transitório e o superficial tornam-se, na atualidade, pontos marcantes em uma área da sociedade que em outros tempos lidavam com questões bem mais permanentes e profundas, como por exemplo, e principalmente, o destino final de almas imortais com a mobilização do inevitável medo e culpa que trazia imbutidos. Lembrando uma rica expressão de Rubem Alves, agora a religião não trata mais do mobiliário do céu e nem da temperatura do inferno. Preocupa-se e ocupa-se com as coisas do presente e as soluções dos

¹⁷ Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

problemas imediatos dos “clientes”/adeptos. Obviamente, nessa nova postura, cairá bastante o nível de controle moral exercido e se enfraquecerá a autoridade carismática para modelar comportamentos ou recomendar posturas.

4 A DESCONSTRUÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NO ARCABOUÇO JURÍDICO.

4.1 – Estado formal e sociedade real.

Concluindo a tríade da estrutura de dominação, voltamo-nos para a última e mais coercitiva delas: o sistema jurídico concebido pelas sociedades modernas. Na lição de Max Weber:

Finalmente, há o domínio da legalidade, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da competência funcional, baseada em regras racionalmente criadas. Nesse caso, espera-se o cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno servidor do Estado e por todos os portadores do poder que, sob este aspecto, a ele se assemelham. WEBER, Política como vocação, p.99.

Trata-se da dominação legítima legal, cujo princípio de autoridade utilizado é a racionalidade humana, ou simplesmente a dimensão racional. Foge ao propósito desse trabalho a descrição dos diversos modelos de exercício de poder ao longo da história, das formas mais absolutas até as maneiras mais recentes e relativas, já sob a influência da democracia e da modernidade¹⁸. Parte-se do pressuposto de que o Estado moderno está suficientemente estabelecido como estrutura de poder, ou seja, o Estado encontra-se formalmente concebido e no exercício de determinadas atribuições claramente expostas, principalmente em Constituições.

¹⁸ Quem desejar pesquisar esse assunto mais exaustivamente, de uma perspectiva histórica, terá um ótimo ponto de apoio na obra “História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito”, de Cláudio De Cicco, em edição reformulada no ano de 2006 pela Editora Saraiva.

Nessa âmbito a desconstrução ocorre por razões várias mas principalmente em função de um descompasso evidente entre a legislação estabelecida e o realidade jurídica concreta, pela dissonância entre o que estabelece o código e o que ocorre na vida cotidiana. Rudolf Stammler é autor da inspirada teoria do direito justo, no qual reconhece que “nem todo Direito é Direito justo, mas que todo Direito deve ser ao menos uma tentativa de ser Direito justo”.¹⁹ Essas reiteradas tentativas de aproximação entre o ideal de justiça expresso na lei e a realidade jurídica concreta que acontece na vida diária dos cidadãos, estabelece uma determinada distância, que será evidentemente menor entre países de democracias mais maduras e judiciários mais eficazes. Por outro lado, é forçoso reconhecer também que um sistema judiciário lento e tardio, com baixo grau de eficiência e eficácia, produzirá um quadro de enorme distância entre o preceituado e o praticado.

4.2 – A rotinização da violência e da impunidade.

Não é necessário nos alongarmos, no caso brasileiro, em argumentações sobre a rotinização da violência e da impunidade. Basta saber ler e tem um mínimo acesso às diversas mídias. Pequenos furtos, seqüestros-relâmpago, bala perdida e criança arrastada até a morte em um carro em fuga. Pai e madrasta suspeitos de atirarem a filha pela janela. Mãe que mata a filha e diz na tv.: “livrei-me do pacote”. Um detalhe importante: é paciente psiquiátrica. A violência coletiva e individual se espalha por todos os níveis da pirâmide social, ocorrendo cada vez mais, tanto em cidades pequenas quanto nas médias. Nas megalópolis de milhões de habitantes os moradores já se resignaram e simplesmente aceitaram que a violência é um componente permanente da *pólis* moderna, uma espécie de subproduto com o qual temos que conviver.

¹⁹ REALE, Miguel, Filosofia do Direito, p.297

Crimes contra a pessoa ou contra o patrimônio, ou ainda contra os direitos humanos e direitos difusos ocorrem no mundo inteiro. Não resta dúvida. As maneiras como as sociedades lidam com esses crimes, entretanto, são variadas.

Há países com maior nível de capacidade de punir, há outros onde a punição é praticamente certa e rápida, para todos, além de muito contundente (Cingapura, cidade-estado seria um exemplo) e há outros países onde o jornalista famoso e endinheirado, mas homicida confesso, vai se valendo de chicanas e vai adiando um próximo julgamento ou um encarceramento. Onde uma grande discussão sobre uso de algemas não veio à tona em séculos, mas acontece célere e intensa, quando alguém do andar de cima (expressão de Elio Gaspari), banqueiro e com trânsito nos três poderes da República, passa pelo constrangimento. Alguém extrapolou contra o banqueiro. Entretanto, por todo o país durante séculos extrapolaram com a patuléia e ninguém em nenhuma corte se indignou nem o Congresso Nacional apressou-se em legislar diplomas legais para coibir a prática. No nível das representações sociais, não há como não perceber a indignação do cidadão comum com a impunidade, totalmente perceptível e amplamente disseminada.

Há um domínio legal, entretanto, o esgarçamento do controle social se evidencia na medida em que esse domínio não é exercido sobre todos, ou por outro lado, deixa de beneficiar expressivas parcelas da população que tem pouca acessibilidade à justiça, por falta de informação ou por carência de recursos financeiros. Ocorre que esse domínio legal se apóia em um embasamento racional buscando o estabelecimento de determinado conjunto de regras e normas, que deverão ser aplicadas em situações particulares. Para buscar a aplicação efetiva desse conjunto de normas o Estado se aparelha com uma burocracia. Mas, pergunta-se: essa burocracia servirá mais efetivamente para quais segmentos da população? Estará a serviço da sociedade como um todo? Voltando à Rizzatto Nunes:

O domínio legal consiste, pois, em um empreendimento contínuo de funções públicas instituídas por leis e distribuídas em competências diferenciadas. A aplicação desses inúmeros regulamentos exige uma equipe de funcionários qualificados, que não são donos de seus cargos, nem tampouco dos meios da administração, porém são protegidos no exercício de suas funções por um estatuto. O procedimento administrativo repousa no princípio de documentos e fichários a serem conservados: todas as decisões, decretos e ordens de serviço são escritos. O tipo mais puro de domínio legal é o domínio burocrático. RIZZATTO NUNES, op. Cit. P.120.

Obviamente o funcionamento dessa burocracia estatal determinará em grande medida a possibilidade ou não de aplicação efetiva da justiça. A experiência histórica brasileira demonstra que quanto mais intrincada for a burocracia, mais difícil será o acesso aos resultados práticos e certamente haverá dispensação de justiça para um número reduzido de cidadãos, normalmente para os que são aquinhoados financeiramente, que podem remunerar operadores de direito eficazes, para buscarem a defesa de seus interesses.

5 Considerações finais.

Constata-se um evidente processo de erosão e desintegração do conteúdo de controle social, nos âmbitos do binômio família-escola, da estrutura religiosa e do arcabouço jurídico. Essas áreas perderam, ou, no mínimo, sofreram uma evidente diminuição na capacidade de interiorizar na personalidade do indivíduo, valores sociais indispensáveis ao convívio de entes sociais diferentes e respeito às normas morais e legais da vida em sociedade.

Essa lacuna é percebida tanto no que se refere à persuasão, ou seja, o convencimento pelo ensino e pelo exemplo, da importância de determinado comportamento social, quanto no que tange a coerção, a inevitabilidade da aplicação de determinada sanção corretiva quando da ocorrência de determinadas atitudes classificadas como ilegais ou evidentemente em desconformidade com a legislação vigente.

Esse quadro-diagnóstico proposto no artigo leva inevitavelmente a constatação d existência de um amplo descrédito em relação à capacidade, outrora mais eficaz, da família, da escola, da igreja e do poder judiciário, de

produzirem uma melhor socialização do indivíduo, uma participação mais ampla do cidadão enquanto detentor de direitos bem como portador de obrigações em relação à vida em sociedade.

Propõe-se a discussão sobre as providências necessárias e possíveis para a retomada, naturalmente em outras bases e com outros referenciais em função do caráter dinâmico da vida em sociedade, do papel de controle social por parte dos âmbitos analisados.

Referências Bibliográficas:

Ciências da Religião: História e Sociedade – Ano I – nº 1 – 2003
São Paulo: Editora Mackenzie. Anual – Publicação da Escola Superior de Teologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Coulanges, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Editora Martin Claret, São Paulo SP. 2002.

Estudos da Religião 18 – Ano XIV , nº 18, junho de 2000 – Por uma Sociologia do Protestantismo Brasileiro. São Bernardo do Campo SP. UMESP – Universidade Metodista de São Paulo -, Revista Semestral de Estudos e Pesquisas em Religião.

Nunes, Rizzatto. **Manual de Filosofia do Direito** – Saraiva, São Paulo SP. 2004.

Psicologia: Teoria e Prática – Vol. I – nº I – jan.jun. 1999 – São Paulo: Faculdade de Psicologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie – 1999.

Quintaneiro, Tânia. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. Tânia Quintaneiro, Maria Ligia de Oliveira Barbosa, Márcia Gardênia de Oliveira. 2º edição rev. ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

Zwemer, Samuel Marinus. **The Origin of Religion: Evolution or Revelation**. Loizeaux Brothers, New York, 1945.